

37

Casa da Criança Auta de Souza de Mauá

Fundação 20/10/1973
CNPJ. 44.221.356/0001-20

ARTIGO 19º A Assembléia Geral, realizar-se-á **ORDINARIAMENTE** uma vez por ano no **MÊS DE MARÇO**, para:

- I. Aprovar a Proposta de Programação Anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e Aprovar Contas e Balanço Geral Contábil aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 20º A Assembléia Geral realizar-se-á **EXTRAORDINARIAMENTE**, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva ou do Presidente da Instituição;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Para alterar o Estatuto Social;
- IV. Para destituir os Administradores;
- V. Para eleger os substitutos dos cargos vagos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em caso de renúncia de um ou mais de seus membros, ou, em caso de falecimento;
- VI. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- VII. Para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames, permutas ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo, as deliberações serem tomadas por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados no gozo de seus direitos e deveres.

Parágrafo Único.

Caso a maioria absoluta dos Requerentes, ou seja, metade mais um referido no item VI deste artigo, não compareçam à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, esta não se realizará.


ARTIGO 21º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, antes da sua realização, quando Ordinária, e, de **08 (oito) dias** quando se tratar de Assembléia Geral Extraordinária.

§1º No Edital de convocação, além da data, hora e local da reunião, deverá constar a Ordem do Dia.

§2º Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos em pleno gozo de seus direitos até a data da mesma, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

§3º As reuniões da Assembléia Geral Ordinária serão sempre abertas pelo presidente da Instituição, ou por seu substituto legal, competindo-lhe

7



Rua Riachuelo, Nº. 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá, São Paulo, CEP 09360-030.
Fone (11) 4555.21.11



Casa da Criança Auta de Souza de Mauá

Fundação 20/10/1973
CNPJ. 44.221.356/0001-20

ESTATUTO SOCIAL

CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E SUAS FINALIDADES.

ARTIGO 1º A CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ, também designada pela sigla C.C.A.S., fundada em 20 de outubro de 1.973 pelo Centro Espírita Allan Kardec, é uma associação civil, de direito privado, de assistência social, sem fins econômicos, apartidária, orientada pela Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, com sede própria, sito à Rua Riachuelo, Nº 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, no Município e Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, que terá duração por tempo indeterminado, e que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com observância na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, bem como, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

ARTIGO 2º A CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ tem por finalidade o atendimento bio-psico-social às crianças necessitadas, proporcionando-lhes assistência integral, prestando atendimento inteiramente gratuito.

Rua Riachuelo, Nº. 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá, São Paulo, CEP 09360-030.
Fone (11) 4555.21.11



1

Casa da Criança Auta de Souza de Mauá

Fundação 20/10/1973
CNPJ. 44.221.356/0001-20

ARTIGO 3º Para cumprir sua finalidade, a **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ**,

- a) Desenvolverá Programas Sócio-Educativos com crianças na faixa etária de 0 (zero) a 4 (quatro) anos e 11 meses em regime de semi-internado - CRECHE, em horário das 07h00min às 17h00min horas;
- b) Manterá em prol das crianças matriculadas na CRECHE atividades psico-pedagógicas infantis, recreação dirigida, higiene, alimentação balanceada;
- c) Manterá quadro de funcionários capacitados para as diversas áreas de atividade;
- d) Realizará reuniões periódicas com os Pais das crianças assistidas, visando orientá-las para as necessidades básicas de relacionamento familiar, destacando os valores da educação, higiene, alimentação, saúde, segurança e lazer;
- e) À medida de suas possibilidades a **C.C.A.S.** estenderá sua assistência às famílias das crianças assistidas, promovendo-as socialmente;
- f) Desenvolverá cursos especializados que promovam a capacitação continuada dos trabalhadores, voluntários e demais interessados no campo de atuação da **C.C.A.S.**;
- g) Poderá explorar atividades beneficentes tais como bazares, almoços e jantares de confraternização, eventos de lazer como meio de sustentação financeira dos Programas Sociais da **C.C.A.S.**;
- h) Integrará e participará do desenvolvimento da Política de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, no município ou fora dele, interagindo com outros recursos e experiências na defesa dos direitos sociais e de cidadania;

ARTIGO 4º No desenvolvimento de suas atividades a **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ** promoverá o bem de todos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único:

A **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ** presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, em consonância com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, prestando serviços gratuitos.

Rua Riachuelo, Nº. 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá, São Paulo, CEP 09360-030.
Fone (11) 4555.21.11



I - Associado Fundador:

Serão assim consideradas, as pessoas físicas, que assinaram a ata de constituição da **C.C.A.S.**, podendo votar e ser votado.

II - Associado Efetivo:

Serão assim consideradas as pessoas físicas, que após 12 (doze) meses de contribuição mensal efetiva fixada pela Diretoria Executiva, manifestarem por escrito o interesse de participar das Assembléias Gerais, quando atendidas as exigências determinadas por este ESTATUTO e REGIMENTO INTERNO, e, quando sua proposta tenha sido subscrita por um ASSOCIADO em pleno gozo dos seus direitos, aprovada pela Diretoria, tendo direito a participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, quando as contribuições estiverem devidamente quites.

III - Associado Colaborador:

Serão assim consideradas as pessoas físicas, que façam doações espontâneas e esporádicas, ou, qualquer tipo de trabalho voluntário para a Instituição, não tendo direito a votar e ser votado.

IV - Associado Honorário:

Serão assim consideradas as pessoas físicas, que, por relevantes serviços prestados, ou, por doações feitas a **C.C.A.S.**, venham a ser assim distinguidas, assim determinado por proposição da Diretoria ou 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos, não tendo direito a votar e ser votado.

ARTIGO 9º A ADMISSÃO DO ASSOCIADO deverá atender as seguintes exigências:

A Admissão dos Associados se dará por meio de proposta subscrita por um associado no pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada após sua aprovação em reunião da Diretoria Executiva, e quando atendidas as exigências do Regimento Interno.

O Associado contribuirá mensalmente com a quantia fixada pela Diretoria Executiva, ou com importância superior àquela, a critério dele mesmo. Os Associados que atrasarem o pagamento das mensalidades por mais de 3 (três) meses consecutivos, será considerado renunciante ao quadro social.

O desligamento do Associado da Instituição ocorrerá por carta simples, com o pedido específico encaminhado para a Diretoria Executiva.

ARTIGO 10º São DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Rua Riachuelo, Nº. 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá, São Paulo, CEP 09360-030.
Fone (11) 4555.21.11



Casa da Criança Auta de Souza de Mauá

Fundação 20/10/1973
CNPJ. 44.221.356/0001-20

36

ARTIGO 14º Os arrecadadores ou cobradores da **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ** possuirão autorização expressa para o exercício dessa função, além de documentos de identificação.

ARTIGO 15º Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Instituição ou seus representantes.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16º A **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

ARTIGO 17º A Assembléia Geral, é órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 18º Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada triênio;
- II. Destituir os Administradores;
- III. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar os Relatórios, Contas e Balanço Geral Contábil;
- VI. Alterar o Estatuto;
- VII. Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os **incisos** deste artigo é exigido deliberação da assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim com quorum mínimo de 2/3 dos associados com direito a voto em primeira chamada e qualquer número em segunda chamada.

Rua Riachuelo, Nº. 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá, São Paulo, CEP 09360-030.
Fone (11) 4555.21.11



6

37

Casa da Criança Auta de Souza de Mauá

Fundação 20/10/1973
CNPJ. 44.221.356/0001-20

ARTIGO 19º A Assembléia Geral, realizar-se-á **ORDINARIAMENTE** uma vez por ano no **MÊS DE MARÇO**, para:

- I. Aprovar a Proposta de Programação Anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e Aprovar Contas e Balanço Geral Contábil aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 20º A Assembléia Geral realizar-se-á **EXTRAORDINARIAMENTE**, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva ou do Presidente da Instituição;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Para alterar o Estatuto Social;
- IV. Para destituir os Administradores;
- V. Para eleger os substitutos dos cargos vagos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em caso de renúncia de um ou mais de seus membros, ou, em caso de falecimento;
- VI. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- VII. Para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames, permutas ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo, as deliberações serem tomadas por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados no gozo de seus direitos e deveres.

Parágrafo Único.

Caso a maioria absoluta dos Requerentes, ou seja, metade mais um referido no item VI deste artigo, não compareçam à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, esta não se realizará.


ARTIGO 21º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, antes da sua realização, quando Ordinária, e, de **08 (oito) dias** quando se tratar de Assembléia Geral Extraordinária.

§1º No Edital de convocação, além da data, hora e local da reunião, deverá constar a Ordem do Dia.

§2º Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos em pleno gozo de seus direitos até a data da mesma, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

§3º As reuniões da Assembléia Geral Ordinária serão sempre abertas pelo presidente da Instituição, ou por seu substituto legal, competindo-lhe

7



Rua Riachuelo, Nº. 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá, São Paulo, CEP 09360-030.
Fone (11) 4555.21.11





Casa da Criança Auta de Souza de Mauá

Fundação 20/10/1973
CNPJ. 44.221.356/0001-20

verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados, para declarar a Assembléia instalada.

§4º A mesa dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária será composta do presidente e um dos secretários da Instituição ou, em suas ausências, de 1 (um) secretário "ad hoc" escolhido pelo presidente e, quando for o caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria Executiva, o presidente solicitará à Assembléia a indicação de um associado para presidi-la.

§5º Quando se tratar de eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente convidará os Associados a procederem, por aclamação ou escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros.

§6º Realizada a reunião, o presidente proclamará eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata, em nome da Assembléia Geral Ordinária.

§7º Em caso de empate, será considerado eleito o ASSOCIADO mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso.

§8º As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o seu presidente o voto de desempate.

ARTIGO 22º A convocação e o modo de funcionamento da Assembléia Geral Extraordinária serão idênticos ao da Assembléia Geral Ordinária, naquilo que lhe competir.

ARTIGO 23º A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária só poderão discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 24º O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos dentre os associados, pela Assembléia Geral Ordinária, por aclamação ou escrutínio secreto, e por ela empossado.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Rua Riachuelo, Nº. 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá, São Paulo, CEP 09360-030.
Fone (11) 4555.21.11

8

Casa da Criança Auta de Souza de Mauá

Fundação 20/10/1973
CNPJ. 44.221.356/0001-20

39

ARTIGO 25º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer sobre o Balanço Geral Contábil, Demonstração das Receitas e Despesas e Relatório da Diretoria Executiva, encaminhando à Assembléia Geral Ordinária;
- II. Examinar, quando julgar necessário os livros, documentos e outros papéis, referentes à Tesouraria;
- III. Fiscalizar a gestão econômico-financeira;

Opinar sobre aquisição e alienação ou estabelecimento de gravames, permuta ou assuntos congêneres sobre imóveis, com parecer destinado ao julgamento da Assembléia Geral.

§1º Parágrafo Primeiro

O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou do Presidente, ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Fiscal, dirigida ao Presidente da Instituição.

§2º Parágrafo Segundo

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Da Diretoria

ARTIGO 26º A Instituição é administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, eleitos dentre os associados, com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º e 2º Secretários;
- d) 1º e 2º Tesoureiros;
- e) Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

ARTIGO 27º Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a Entidade, conforme dispõe o presente Estatuto, e o Regimento Interno;

Rua Riachuelo, Nº. 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá, São Paulo, CEP 09360-030.
Fone (11) 4555.21.11



40

Casa da Criança Auta de Souza de Mauá

Fundação 20/10/1973
CNPJ. 44.221.356/0001-20

- II. Dirigir, administrar e superintender os bens patrimoniais e as obras assistenciais da Instituição, conforme dispõe o presente Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as suas disposições, as resoluções da Assembléia Geral e empenhando toda a sua diligência para que sejam alcançados, da maneira mais rápida e eficiente, os objetivos da Instituição;
- III. Convocar a Assembléia Geral em caráter excepcional para sugerir-lhe providências necessárias ou solicitar deliberação sobre assuntos não expressamente previstos neste Estatuto;
- IV. Elaborar e acompanhar programa anual de atividades;
- V. Organizar relatórios anuais e de fim de mandato, acompanhados de balanços, de detalhadas demonstrações de receita e despesa para submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Contratar administradores, zeladores e demais empregados necessários ao funcionamento da Entidade e seus Programas, estipulando-lhes os salários e atribuições, licenciando-os e demitindo-os quando julgar conveniente;
- VII. Constituir Departamentos e Comissões, fixando-lhes as atribuições, segundo as necessidades da Instituição;
- VIII. Elaborar os regulamentos e os regimentos internos, relativos às obras assistenciais da Instituição, e submeter à aprovação da Assembléia Geral;
- IX. Resolver, quando a urgência do assunto assim aconselhar os casos omissos no presente Estatuto, "Ad referendum" da Assembléia Geral o qual será convocada para apreciação da matéria;
- X. Deliberar sobre as admissões e os pedidos de demissão de associados;
- XI. Fixar a mensalidade dos associados;
- XII. Conceder a seu critério, anistia aos associados das mensalidades em atraso;
- XIII. Solicitar parecer do Conselho Fiscal, que o enviará à Assembléia Geral Extraordinária, sobre a aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames, permutas ou assuntos congêneres sobre imóveis;
- XIV. Designar e constituir para representar a Instituição, Procuradores com poderes específicos. Os procuradores poderão representar a Instituição perante órgãos públicos e entidades privadas, mas não podem representar o Presidente e/ou demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões internas da Instituição, conforme prevê o ARTIGO 38 deste estatuto.
- XV. Celebrar operações financeiras de fomento comercial e outras por meio das quais possa a Instituição antecipar o recebimento de recursos representativos de seus direitos, cedendo-os ou transferindo-os a título de garantia do pagamento das obrigações correspondentes, ainda que mediante o pagamento de remuneração regular, às instituições financeiras ou de fomento comercial, segundo as taxas praticadas no mercado.

Rua Riachuelo, Nº. 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá, São Paulo, CEP 09360-030.
Fone (11) 4555.21.11



A Diretoria executiva se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário mediante convocações do seu Presidente ou de 4 (quatro) Diretores. As reuniões da Diretoria Executiva serão iniciadas legalmente com a presença, no mínimo, da metade e mais um dos seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente o voto de desempate.

A ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

A ata de cada reunião da Diretoria Executiva será na reunião seguinte, lida, discutida e por ela aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário. Os dirigentes dos departamentos comparecerão às reuniões da Diretoria Executiva, por convocação ou convite da D.E., sem direito a voto.

ARTIGO 28º Ao Presidente compete:

- I. Representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em geral, nas suas relações com terceiros. Podendo delegar poderes, nos limites de suas atribuições;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, dirigindo todos os trabalhos e adotando, na ordem dos mesmos, a praxe que julgar mais conveniente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- IV. Presidir a Assembléia Geral e apresentar RELATÓRIO DE ATIVIDADE ANUAL executadas na Instituição, quando não houver impedimentos;
- V. Autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria Executiva necessárias ao funcionamento da Instituição e às obras assistenciais que mantiver;
- VI. Assinar escrituras de compra e venda relativa a bens imóveis de propriedade da Instituição mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- VII. Assinar com o Tesoureiro, ou um dos procuradores, os contratos formalizadores das operações referidas no ARTIGO 27 - inciso XV deste Estatuto, assim como os cheques e demais documentos necessários à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, em especial para o cumprimento de obrigações adrede assumidas com a devida autorização deste estatuto e/ou da Assembléia Geral, quando esta se fizer necessária e para saque de numerário junto a estabelecimentos bancários;
- VIII. Assinar isoladamente todos os documentos que representem entrada de valores para a Instituição;
- IX. Supervisionar todas as atividades da Instituição;



29

Casa da Criança Auta de Souza de Mauá

Fundação 20/10/1973
CNPJ. 44.221.356/0001-20

- X. Adotar providências privativas da Diretoria em conjunto, quando a urgência do assunto assim o exigir, as quais deverão ser submetidas a aprovação da Assembléia Geral, mediante convocação a ser feita conforme dispõe o ARTIGO 20º - inciso I deste Estatuto.

ARTIGO 29º Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em sua vacância, até o seu vencimento.

ARTIGO 30º Ao 1º Secretário compete:

- I. Dirigir e superintender todo e expediente da Secretaria, mantendo em ordem os arquivos e fichários;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, lavrando as competentes atas;
- III. Expedir avisos e circulares e redigir a correspondência da Instituição, assinando-a isoladamente quando o assunto sobre o qual versar for de mera rotina e, em conjunto com o Presidente, quando envolver responsabilidade da Instituição para com terceiros.
- IV. Substituir o Vice-Presidente nos impedimentos.

ARTIGO 31º Ao 2º Secretário compete:

- I. Auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o nos seus impedimentos e;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

ARTIGO 32º Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Assinar, isoladamente, os recibos de contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- II. Assinar em conjunto com o Presidente, ou com um dos procuradores, os documentos que se refere o ARTIGO 27 - inciso XV;
- III. Assinar isoladamente todos os documentos que representam a entrada de valores para a Instituição;
- IV. Efetuar pagamentos autorizados;
- V. Manter em perfeita ordem os serviços da tesouraria, seus livros e registros contábeis;
- VI. Manter, sob sua guarda, os valores da Instituição, depositando em um ou mais estabelecimentos bancários considerados idôneos pela Diretoria

12

Rua Riachuelo, Nº. 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá, São Paulo, CEP 09360-030.
Fone (11) 4555.21.11



Casa da Criança Auta de Souza de Mauá

Fundação 20/10/1973
CNPJ. 44.221.356/0001-20

- VII. Executiva, as quantias em dinheiro, que excederem ao mínimo necessário ao atendimento das despesas rotineiras;
- VIII. Pugnar pelo aumento progressivo do patrimônio da Instituição, empregando o máximo de seus esforços no sentido de que a arrecadação das contribuições dos sócios seja mantida em dia;
- IX. Orientar a execução de planos destinados à arrecadação de recursos;
- X. Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, o balancete da Tesouraria;
- XI. Apresentar, anualmente, o relatório dos trabalhos da Tesouraria, bem como o balanço geral e as contas de resultados para ser submetido a Assembléia Geral;
- XII. Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal e; Manter atualizada a escrituração contábil da Instituição e administrar os setores de folha de pagamento contas a pagar e receber, contabilidade, podendo substituir o Presidente nos casos de reclamos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho.

ARTIGO 33º Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições, desincumbindo-se daquelas, dentre as tarefas relacionadas no artigo anterior, que forem delegadas ao 1º Tesoureiro;
- II. Acompanhar a administração de recursos a serem distribuídos pelo departamento da criança, departamento de assistência social e as doações a entidades congêneres;
- III. Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e;
- IV. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

ARTIGO 34º Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. Fiscalizar o recebimento das compras de bens patrimoniais e processar sua conferência e registro no fichário geral de bens.
- II. Fiscalizar a conservação dos bens da Entidade e solicitar sempre que necessário as reparações de conservação.
- III. Manter em dia e em perfeita ordem o fichário de bens da Entidade.
- IV. Atender a todos os demais encargos inerentes a seu cargo e praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções

Rua Riachuelo, Nº. 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá, São Paulo, CEP 09360-030.
Fone (11) 4555.21.11



**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

ARTIGO 35º O patrimônio da Instituição se constituirá de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, títulos de renda, valores, fundos ou depósito bancário, que possua ou venha possuir.

ARTIGO 36º No caso de ocorrer à dissolução da **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ**, o que ocorrerá somente por motivos de insuperáveis dificuldades para prosseguir no cumprimento de suas finalidades, dificuldades essas reconhecidas pela Assembléia Geral, o seu patrimônio será entregue a outra instituição congênere ou assistencial, que tenha personalidade jurídica, esteja devidamente legalizada, desenvolva atividades preponderantes e tenha sede no Estado de São Paulo, e ainda, que também seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Parágrafo Único:

Se não existir entidade congênere no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território Nacional, em que a associação tiver sede, o que remanescer do seu patrimônio se reverterá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União. (Artigo 61 – parágrafo 2º do CC.).

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 37º A **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ** aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais.

ARTIGO 38º A **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ** manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais e regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão.



Casa da Criança Auta de Souza de Mauá

Fundação 20/10/1973
CNPJ. 44.221.356/0001-20

45

ARTIGO 39º Nas reuniões da Instituição ou de qualquer de seus poderes, departamentos, órgãos e congêneres, não será permitida a representação por meio de procuração.

ARTIGO 40º A **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ** não constituirá patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

ARTIGO 41º A **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ** manterá em pleno funcionamento e dentro das possibilidades financeiras, suas atividades em unidades oficializadas.

ARTIGO 42º A **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

ARTIGO 43º Não poderá integrar a Diretoria Executiva, inclusive suas respectivas Comissões Executivas, quem desempenhar mandato ou cargo de natureza política.

Parágrafo Primeiro

Ao se candidatar ao exercício de cargo ou mandato de natureza política, o candidato ficará automaticamente licenciado;

Parágrafo Segundo

No caso de ser eleito ou nomeado, a licença a que se refere o parágrafo anterior, estender-se-á por todo o período em que desempenhar o mandato ou cargo de natureza política.

ARTIGO 44º As licenças concedidas aos Diretores e demais integrantes do quadro diretivo da Instituição não interrompem a contagem de tempo de mandato para o qual foram eleitos ou designados

ARTIGO 45º A **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ** não se envolverá em movimento político partidário, sendo vedada nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, propaganda ou atividade de natureza política partidária.

Rua Riachuelo, Nº. 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá, São Paulo, CEP 09360-030.
Fone (11) 4555.21.11

